



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 1.439, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável

***Altera o artigo 33 da Lei nº 50, de 21 de junho de 2001, Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Rolador, a fim de observar o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências..”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR.** No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**FAÇO SABER**, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 33 da Lei nº 50, de 21 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33 - O valor do Padrão Referencial do Magistério (PRM), fixado com base na carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, será de R\$ 919,20 (novecentos e dezenove reais e vinte centavos).”*

**Art. 2º** - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignas nos Orçamentos Anuais do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 22 de fevereiro de 2017.**

**PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO**

Prefeito

**Registre-se. Publique-se.**

**ODAIR DA ROCHA**

Secretário Municipal da Gestão e Governo